

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2168/2017

Altera a Lei 1662/2011 que dispõe sobre diárias dos Servidores Municipais ou Agentes Públicos, da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos – PR. sanciono a seguinte: - LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º, 3º caput e parágrafo único, 4º e 7º, todos da Lei 1662/2011, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica estabelecida diárias dos Servidores municipais, Assessores, diretores e chefes de departamento e Agentes Políticos do município de Dois vizinhos, como segue:

	Período até 6 h - alimentação (R\$)	Período maior que 06h00 e menor que 12 h-alimentação- (R\$)	Período maior que 12 h-alimentação (R\$)	Período maior que 12 h-pernoite-(R\$)
Servidores municipais	R\$ 20,00	50,00	R\$ 70,00	R\$ 105,00
Assessores, Diretores Departamento e chefias em geral	R\$ 25,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Agentes Políticos (secretários)	R\$ 30,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 180,00

Art. 3º. Para fins de concessão de diária será considerado o horário da saída e o da chegada à sede.

Art. 4º. As diárias de viagens realizadas para a Capital do País serão acrescidas de 100% (cem por cento) e para municípios de outros Estados da Federação serão acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor normal.

Art. 5º. Todas as viagens deverão ser autorizadas pelo Secretário, Assessor ou Diretor responsável, e a requisição de diárias deverá ser protocolada no departamento e/ou secretaria competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei 1662/2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.

Raul Camilo Isotton–Prefeito

Cod248585